

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL FRENTE AO ORDENAMENTO JURIDICO: O STF COMO SEU ÚLTIMO E LEGÍTIMO INTÉRPRETE.

Raíssa Morgana Silva¹; Anderson Henriques Gouvêa²; Andreza Aparecida Rodrigues³; Camilla Borges Almeida e Silva⁴; Matheus Vieira Souza Silva⁵; Daniel Marcelo Alves Casella⁶

¹Estudante do curso de Bacharelado em Direito, Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, GO, Avenida Beira Rio, 1001, CEP:75522-330raissamorgana_bj2@hotmail.com. ²Estudante do curso de Bacharelado em Direito, Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, GO, andersonhenriques07@gmail.com. ³Estudante do curso de Bacharelado em Direito, Instituto Luterano de Ensino Superior, GO, andrezarodrigues93@hotmail.com. ⁴Estudante do curso de Bacharelado em Direito, Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, GO, milinha587@hotmail.com. ⁵Estudante do curso de Bacharelado em Direito, Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, GO, matheusvieirapop@hotmail.com. ⁶Professor Orientador do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, danielmascasella@me.com.

RESUMO – A presente pesquisa tem como tema a supremacia da Constituição Federal frente ao ordenamento jurídico: o Supremo Tribunal Federal (STF) como seu último e legítimo intérprete, com a observância deste cria-se o seguinte problema: O Supremo Tribunal Federal (STF) é o responsável por interpretar a Constituição Federal de forma derradeira? O objetivo geral da pesquisa é demonstrar se cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF) essa função. Saindo do objetivo geral, criam-se os objetivos específicos, evidenciar as funções do Supremo Tribunal Federal (STF), assim como seu funcionamento, organização e composição; Analisar as ações Declaratórias de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Em seguimento ao que dispõe os doutrinadores em suas obras, entende-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), possui mecanismos que permite a interpretação da Constituição Federal, e ainda a responsabilidade de guardar e zelar pela Constituição, e dos direitos dos cidadãos. O presente estudo traz o método hipotético-dedutivo, pois ocorreu à formulação de hipótese, tem-se também como estratégia de pesquisa a qualitativa e a teórica. Foram utilizadas bibliografias de cunho primário e secundário. Os Doutrinadores, Cintra, Dinamarco e Grinover, fazem referencia a importância da interpretação do Supremo Tribunal Federal, para que a Constituição Federal seja guardada e respeitada de forma integral. Os referidos autores entendem que o Supremo Tribunal Federal representa uma superposição sobre os demais poderes, cabendo a ele a função de interpretar a Constituição Federal.

Palavras chaves: Supremo Tribunal Federal. Interpretação. Legitimidade. Constituição Federal.

ordenamento jurídico: o STF como seu último e legítimo intérprete”. O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão responsável por guarda o respeito à Constituição Federal e assegurar quer os direitos nelas instituídos sejam cumpridos.

Diante do tema exposto faz-se necessário responder seguinte problemática: “O Supremo Tribunal Federal (STF) é o ultimo e legítimo intérprete da Constituição Federal?”. Em tangente sobre a problemática têm-se como objetivo geral, demonstrar se é realmente dever do Supremo Tribunal Federal, julgar e guardar a Constituição Federal, e como essa função é exercida. Contemplando o objetivo geral, temos os objetivos específicos, analisar as funções, a forma de organização e o funcionamento do Supremo Tribunal Federal; evidencias as Ações Declaratórias de Constitucionalidade e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade, como mecanismos de controle de constitucionalidade, verificando seus objetivos e finalidade, assim como o conceito de leis e atos normativos.

O método adotado na pesquisa é o método hipotético-dedutivo, pois tal pesquisa possui características do método dedutivo e do indutivo, pelo procedimento racional e experimental através de livros. As estratégias de pesquisa que estão envolvidas no presente estudo são as pesquisas são qualitativa e teórica. O estudo foi baseado no conhecimento interdisciplinar, estando voltado para o estabelecimento da conexão direta entre disciplinas da mesma área. A natureza dos dados presente no resumo expandido é de cunho primário e secundário, baseando-se em leis (fonte primária) e em artigos e doutrinas (fontes secundárias). Os procedimentos utilizados no auxílio da pesquisa foram de resumos e fichamentos.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o seguinte tema: “A supremacia da Constituição Federal frente ao

METODOLOGIA

1. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).

A denominaçao Supremo Tribunal Federal foi adotada com o Decreto nº510, de 22 de junho de 1890, em uma Constituicao, e tambem no Decreto n.º 848, de 11 de outubro do mesmo ano, que organizou a Justica Federal. A Constituicao promulgada em 24 de fevereiro de 1891, que instituiu o controle da constitucionalidade das leis, dedicou ao Supremo Tribunal Federal, artigos próprios. (STF, 2013).

O Supremo Tribunal Federal e o orgao do Poder Judiciario responsavel por dar a ultima palavra, guardar e assegurar os direitos instituidos na Constituicao e superlegislador e tem o poder de invalidar normas criadas pelo proprio legislador e tem jurisdicao em todo territorio nacional. Apesar de o Supremo Tribunal Federal imprimir poder em todo territorio nacional, ele conta com outros orgaos, como o Poder Judiciario Federal e o Judiciario Nacional, que o auxiliam no cumprimento de seus deveres e funcoes, sendo o principal dever o de guardar a Constituicao.

1.1 FUNCOES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).

O Supremo Tribunal Federal representa o apice da estrutura judiciaria nacional e articula-se quer com a justica comum, quer com as especiais. E a maxima instancia de superposicao, em relacao a todos os orgaos da jurisdicao. (CINTRA, DINAMARCO, GRINOVER, 2005, p. 188).

E o orgao de maior importancia no ambito juridico, pois ligado a ele estao todos os outros poderes, atraves dele as leis e direitos dos cidadaos podem ser respeitadas.

A competencia do Supremo Tribunal Federal, reduzida a mataria constitucional, nao o converte em corte constitucional, ja que pelo proprio sistema difuso, nao e o unico orgao jurisdiccional competente par o exercicio da jurisdicao constitucional, as competencias do Supremo Tribunal Federal estao inscritas no artigo 102 da Constituicao Federal de 1988, entre elas estao as de julgar e processar originariamente a Acao Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, a Acao Declaratoria de Constitucionalidade.

Como guarda da Constituicao e dever do Supremo Tribunal Federal, julgar a Acao Declaratoria de Inconstitucionalidade, ou constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, alem de recurso extraordinario introduzido contra decisoes quer sejam contra dispositivo constitucional, ou mesmo declarem a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal ou

julgarem lei ou ato do governo local contestado em face da Constituicao Federal, assim como mandado de injuncao contra o Presidente da Republica, ou outras importantes autoridades federais, para a efetivacao de direitos e liberdades constitucionais, o mandado de seguranca, o habeas da, tem ainda o poder e o dever de processar e julgar as infracoes penais comuns, o Presidente da Republica, e seu vice, os membros do Congresso Nacional, seus ministros e o Procurador Geral da Republica, assim como as demais autoridades mencionadas no artigo 102 da Constituicao Federal.

1.2 ORGANIZACAO, FUNCIONAMENTO E COMPOSICAO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).

Criado pelo dec. nº 848, de 1980, que organizou a Justica Federal, os numeros do Supremo Tribunal Federal foi fixado em quinze e assim mantido pela Constituicao de 1891. Esse numero foi reduzido a onze pela Constituicao de 1934, permanecendo inalterado ate 1965, quando o ato institucional n. 2 elevou o numero de componentes para dezesseis. Mantido os dezesseis ministros pela Constituicao de 1967. (CINTRA, DINAMARCO, GRINOVER, 2005, p. 188).

Os onze ministros serao aprovados pelo Senado Federal, nomeados pelo Presidente da Republica, devem ser brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de evidente saber juridico e reputacao incorrupta, para ingressa no Supremo Tribunal Federal, alem dos requisitos ja expostos, os ministros devem estar em pleno gozo dos direitos politicos.

O funcionamento do Supremo Tribunal Federal ocorre em plenario ou turmas, cabendo aos tribunais organizarem sua atuacao interna mediante elaboracao dos proprios regimes internos, fixando os onze ministros em duas turmas.

2. ACOES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE

Sobre as competencias do Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, Acao Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. (MORAES, 2011, p. 337)

A Acao Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) e um mecanismo utilizado no controle da constitucionalidade das leis e atos normativos, desempenhado perante o Supremo Tribunal Federal, sua finalidade e de retirar do ordenamento

jurídico lei ou ato normativo conflitante com a ordem constitucional.

Como está inscrito no artigo 125, § 2º, da Constituição Federal de 1988, é dever dos Estados instituir de representação de Inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual, sendo vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

A ação direta de inconstitucionalidade tem a responsabilidade de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no exercício de competência equivalente á dos Estados-membros, editados posteriormente a promulgação da Constituição Federal e que ainda estejam em vigor. (MORAES, 2011, p. 338).

O Presidente da República; O Procurador Geral da República; Os Governadores dos Estados e o Governador do Distrito Federal; As mesas (órgãos administrativos) da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Entidades de Classe de Âmbito Nacional e Confederações Sindicais são os legitimados para propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

A finalidade da ação direta de inconstitucionalidade é retirar do ordenamento jurídico lei ou ato normativo incompatível com a ordem constitucional. (MORAES, 2011, p. 338).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade, não pode ultrapassar seus fins de exclusão do ordenamento jurídico, dos atos que não estão de acordo com o texto da Constituição, e em observação a sua natureza e finalidade, não é capaz de desistência, o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade não se sujeita à observância de qualquer prazo de natureza prescricional ou de caráter decadencial, pois os atos inconstitucionais jamais se perdem pelo decurso do tempo.

3. AÇÕES DECLATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE.

A ação declaratória de constitucionalidade insere-se no sistema de controle abstrato da constitucionalidade de normas, cuja finalidade única é a defesa da ordem jurídica, não se destinando diretamente à tutela de direitos subjetivos.

A ação declaratória de constitucionalidade visa declarar a inconstitucionalidade da lei ou ato

normativo federal, sendo a primeira no direito brasileiro a possuir efeito vinculante.

A Ação Direta de Constitucionalidade tem por objeto lei ou ato normativo federal, sendo assim o ato normativo estadual, não pode ser analisado pela Ação Direta de Constitucionalidade, seu objetivo é o de apontar a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo federal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Verificou-se, com o estudo realizado a cerca do dever do Supremo Tribunal Federal (STF) em guardar a Constituição, e de como essa função é exercida, notou-se a importância desse órgão de superposição, como garantidor dos direitos da população.

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o responsável em guardar e manter o respeito pela Constituição, sendo também seu dever julgar as causas em última instância, tarefa nada fácil quando combinadas com valores constitucionais, mas que só pode ser realizada pelo órgão em questão.

Analisando a organização e funcionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), verifica-se que é órgão um superlegislador tendo ele o poder de invalidar normas, e possui jurisdição em todo o território nacional. É composto por onze ministros, brasileiros natos nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, funcionando em plenários ou tem turmas, sendo função dos tribunais elaborarem regimes internos para organizar sua atuação interna.

CONCLUSÕES

O propósito deste trabalho foi o de comprovar a legitimidade do Supremo Tribunal Federal (STF), como último interprete da Constituição Federal, não é dever do Supremo Tribunal Federal (STF) apenas a ação de interpretação, mais cabe também ao órgão guardar e zelar pelo respeito à Constituição e assegurar os direitos nela instituídos, além de julgar a Ação Declaratória Constitucionalidade, que tem por finalidade confirmar a constitucionalidade de uma lei federal garantindo que a constitucionalidade da lei não seja questionada por outras ações, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tem a função de declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional ou que contraria a Constituição.

Há um grande consenso entre os doutrinadores da esfera do Direito Constitucional, sobre a função pertencente ao Supremo Tribunal Federal, (STF) de ser o ultimo e legitimo intérprete

da Constituicao, bem como todos os outros deveres e responsabilidades advindos dessa funcao, que incluem julgar recurso extraordinario introduzido contra decisoes, mandado de injuncao contra o Presidente da Republica, ou outras importantes autoridades federais. Somente o Supremo Tribunal Federal (STF) tem capacidade de julgar de maneira finalista, Segundo Silva (2011), essa tarefa nada facil cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF), como um superlegislador que possui o poder de invalidar normas, e a incumbencia de guardar e assegurar a Constituicao.

REFERÊNCIAS

CINTRA, Antonio Carlos de Araujo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Jose Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

TEMER, Michel. **Elementos do Direito Constitucional**. 23ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ROCHA, Jose de Albuquerque. **Teoria Geral do Processo**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CASTILHO, Auriluce Pereira; BORGES, Nara Ruvia Martins; PEREIRA, Vania Tanus. (orgs.)

et al **Manual de metodologia cientifica do ILES Itumbiara/GO** / 1. ed. Itumbiara: ILES/ULBRA, 2011.

Disponivel em: <

<http://www.ulbraitumbiara.com.br/noticias/encontre-aqui-o-nosso-manual-de-metodologia-cientifica/>>

Acesso em:

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

STF, Supremo Tribunal Federal, disponivel em: <

<http://www.stj.jus.br/>> acessado em: 08/09/2013 às 18:00 horas.